

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 285 – PR 01/2021

Trata-se de projeto de resolução que visa estabelecer o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Montenegro.

O projeto tem como objetivo atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal, o instituto jurídico que especifica os procedimentos e ferramentas disponíveis para a atuação parlamentar no âmbito do cumprimento das suas funções, asseguradas pela Constituição Federal. Importante mencionar que o Regimento Interno até então utilizado fora promulgado no ano de 1992 e durante a sua vigência sofreu apenas alterações pontuais no ano de 2015. Desde lá, a Constituição Federal sofreu diversas Emendas, bem como o entendimento jurisprudencial alterou a forma de estabelecimento e funcionalidade das normas internas das Casas Legislativas.

O estudo para a revisão do mesmo iniciou ainda no ano de 2018, quando foram levantadas diversas lacunas, contradições e inconstitucionalidades, o que gerava dúvida a insegurança jurídica quanto ao enfrentamento de alguns casos. No ano de 2019 foi instituída a Comissão Especial, que realizou estudos comparados entre o texto vigente e a proposta apresentada. No ano de 2021, foram realizadas reuniões onde todos os edis foram convidados a participar e contribuíram para a proposta ora trazida.

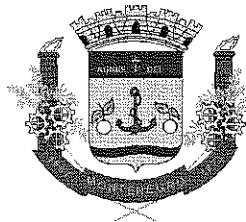
Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A iniciativa do projeto é privativa do Legislativo (art. 15, inciso II, da Lei Orgânica), tendo em vista que dispõe matéria regimental.

A espécie normativa eleita (resolução) é adequada, na medida em que normatiza atividades da Câmara de Vereadores, com efeitos *interna corporis*.

Todos os vereadores foram convidados a participarem das reuniões para a revisão da proposta apresentada, o que ocorreu em diversas semanas seguidas. Após a revisão e a formatação final, foi encaminhada uma via do Regimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**  
**Montenegro Cidade das Artes**



Interno para cada vereador, com a finalidade de apresentarem propostas de emendas, o que não ocorreu, presumindo que concordam integralmente com o texto.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 05 de novembro de 2021.

  
**Adriano Bergamo** - OAB/RS 65.961  
Consultor Jurídico